



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 88, 24 DE MARÇO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA SACERDOTES E PASTORES EM CEMITÉRIOS E HOSPITAIS PRIVADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Os cemitérios e hospitais privados de Itabirito deverão oferecer vagas de estacionamento exclusivas para sacerdotes e pastores, que deverão estar devidamente identificados.

§ 1º - Essas vagas serão destinadas ao atendimento de serviços religiosos, tanto nas exéquias, quanto nas visitas aos pacientes nos hospitais, que manifestam vontade de receber apoio espiritual.

§ 2º - A reserva das vagas de que trata o *caput* deverá:

I - ser sinalizada de forma clara e visível, indicando o uso exclusivo para sacerdotes e pastores;

II - estar localizada em área de fácil acesso nos referidos;

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, nos termos que entender necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 24 de março de 2025.

**Anderson Martins da Conceição**  
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela, tem como objetivo garantir que os sacerdotes e pastores desempenhem a missão de prestar apoio espiritual às famílias enlutadas e aos pacientes que manifestam vontade em ter apoio e auxílio espiritual no enfrentamento de doenças.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a religião possui um papel fundamental nas exéquias, confortando o coração da família enlutada com palavras de fé. Por outro lado, os pacientes que passam por problemas de saúde, muitas vezes encontram coragem e força para continuarem após receberem auxílio espiritual, ressaltando, claro, a crença de cada um e respeitando a laicidade do Estado e liberdade de cada cidadão.

Outrossim, a reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores, tanto nos cemitérios e nos hospitais, é uma medida simples, mas de grande impacto positivo para a comunidade, sobretudo para aqueles que aguardam ansiosos pelo recebimento da palavra espiritual.

Noutro norte, a proposta não representa custos significativos à administração pública e nem aos gestores de cemitérios particulares e hospitais, sendo apenas um ajuste na organização do espaço de estacionamento. No entanto, a população em geral será amplamente beneficiada com a maior eficiência e dignidade na realização das referidas cerimônias.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres Édis desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei, confiante de que ele atenderá a um anseio relevante de grande parte da sociedade e contribuirá para a melhoria dos referidos serviços prestados.

Itabirito, 24 de março de 2025.

**Anderson Martins da Conceição**  
Vereador